



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.125533/2015-22**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**

### EMENTA

Proposta de autorização para exploração do aeródromo civil público.

#### 1. Objetivo

Trata o presente processo de proposta formulada pela SRA com vistas à submissão à Diretoria de Termo de Autorização para exploração do aeródromo civil público “Arvoredo Fly-In” nos moldes estabelecidos pela Resolução ANAC N° 330, de 1 de julho de 2014.

#### 2. Introdução

O caso em tela trata da solicitação de outorga, da Arvoredo Fly-In Community Participações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, mediante autorização, nos termos do Decreto n° 7.871, de 21 de dezembro de 2012, para exploração do futuro aeródromo civil público denominado “Arvoredo Fly-In”, situado no município de Cascavel-CE.

Com isto, o processo se iniciou na então SAC-PR, que face suas competências referentes à elaboração dos planos de outorgas para exploração de aeródromos civis públicos, incluindo-se os autorizados, nos termos do art. 9º, inciso I, do Anexo I, do Decreto n° 7.476/2011, cabia analisar inicialmente o pleito.

Assim, e por intermédio da Nota Técnica n° 108/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR, a SAC entendeu que o requerimento da interessada atendia aos requisitos necessários ao procedimento de autorização, quais sejam: encaminhamento do instrumento legal que assegure ao requerente o uso ou gozo dos imóveis que constituirão o sítio aeroportuário e destinação exclusiva ao processamento dos serviços aéreos previstos no art. 2º do Decreto n° 7.851/2012.

Como consequência, a SAC publicou Portaria com o Plano de Outorga Específico para a exploração do futuro aeródromo civil público denominado “Arvoredo Fly-In”, sendo o processo remetido então para as providências a cargo da Agência, considerando-se que a concessão da outorga pleiteada se trata de ato composto, na medida em que decorre de decisão proferida pelo Ministro-Chefe da então SAC-PR (Portaria de Plano de Outorga Específico) e da ANAC (Termo de Autorização) que ora se aprecia.

## **i. Da Competência para a Aprovação**

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, após o deferimento do pedido de outorga por autorização pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR), compete à ANAC expedir o termo de autorização, *in verbis*:

*Art. 4º O requerimento da autorização para exploração de aeródromo será deferido por meio de ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.*

*§ 1º Após publicação do ato de que trata o caput no Diário Oficial da União, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC formalizará a delegação por meio de termo de autorização, nos termos do [inciso XXIV do caput do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005](#).*

Com o advento da Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, que regulamenta a emissão do Termo de Autorização em cumprimento ao referido Decreto, cabe à Agência analisar o presente pedido de formalização da outorga por autorização nos termos dos artigos 3º e 4º da mesma Resolução.

## **ii. Da Análise Interna**

Com o fim da tramitação do processo na SAC, marcado pela publicação da Portaria com o Plano de Outorga Específico, o processo chegou à Agência, que analisou os elementos necessários para a expedição da Autorização nos moldes estabelecidos pela Resolução ANAC nº 330, de 1 de julho de 2014, por intermédio da Nota Técnica nº 19/2016/GOIA/SRA, a qual constatou o atendimento aos requisitos exigidos na regulamentação.

## **3. Conclusão**

Com as análises conclusas tanto no âmbito da SAC (manifesta por intermédio da Portaria do POE) quanto da ANAC nos moldes da Nota Técnica mencionada, os autos foram encaminhados à ASTEC com vistas ao sorteio de Relator, com fulcro na IN nº 33/2010, tendo este Diretor sido sorteado para submeter a proposta à apreciação do Colegiado.

Por fim, cumpre destacar que, após rápida consulta à ASTEC, foi possível verificar que em 2014 a Agência já concedeu outras 5 autorizações similares, no qual a Agência emitiu autorização para exploração de aeródromo civil público nos moldes previstos na Resolução nº 330/2014.

É o Relatório.

Em 26 de agosto de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 09/09/2016, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0008478** e o código CRC **1016E997**.

---

SEI nº 0008478

---

Criado por [pedro.calcagno](#), versão 2 por [pedro.calcagno](#) em 08/09/2016 10:20:12.



## VOTO

**PROCESSO: 00058.125533/2015-22**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**

### Ementa

Proposta de autorização para exploração do aeródromo civil público.

Considerando os elementos constantes dos autos, em especial a Nota Técnica nº 108/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR e a Nota Técnica nº 19/2016/GOIA/SRA, e com fulcro no inciso XXIV do art. 8º, da Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e na Portaria SAC/PR nº 52, de 18 de novembro de 2015, **VOTO FAVORAVELMENTE** à emissão do Termo de Autorização para Exploração do Aeródromo Civil Público denominado “Arvoredo Fly-In”, nos moldes em que proposto pela área técnica.

É o Voto.

Em 6 de setembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 09/09/2016, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0008490** e o código CRC **029E8BBF**.

SEI nº 0008490

Criado por [pedro.calcagno](#), versão 2 por [pedro.calcagno](#) em 08/09/2016 10:21:23.